

Anúncio n.º 18428/2011**Processo: 2085/10.2TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Diapor — Diamantes de Portugal, S. A.
 Insolvente: Diamofil, Ferramentas Diamantadas, L.^{da}, NIF — 507285115,
 Endereço: Lugar de Chãos, Fregim, 4600-595 Amarante.

Admin. Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recarei

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º do CIRE.

29-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305411589

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL**Anúncio n.º 18429/2011****Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 392/10.3TBAGN-D**

Insolvente: Travesso Área Serviço, L.^{da}

O Dr. Vítor Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Travesso Área Serviço L.^{da}, NIF — 503396770, com sede em Vale de Travesso, 3300-329 Pombeiro da Beira, Arganil notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30/11/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

305419551

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Secretaria dos Juízos de Aveiro****Anúncio n.º 18430/2011****Processo de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 2151/11.7T2AVR**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 23-11-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Miguel Fernando Matos Figueiredo, NIF 197566170, BI 11536362, Cartão profissional 91824, Endereço: Praceta Diogo Cão — Lote 7 — 1.º Dtº, 3850-038 Albergaria-a-Velha, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, 177, Apartado 82, 3780-101 Sangalhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305399983

Juízo de Comércio de Aveiro**Anúncio n.º 18431/2011****Processo: 1486/11.3T2AVR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-11-2011, às 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Augusto Nunes Maia, estado civil: Divorciado, NIF 172596947, Endereço: Saima, Apartado 3, 3780-102 Sangalhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Pidwell, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.